



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 3.948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.215, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DO CAVALO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 8º, da Lei Municipal nº 3.215, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Museu Municipal do Cavalo de Colina,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Colina a conservação das dependências do Museu Municipal do Cavalo, situado no Recinto Municipal, zelando pelo imóvel público, realizando sua conservação e guarda; e respeitando as características arquitetônicas originais do bem, sendo que o mesmo ficará sob a coordenação direta da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

**Art. 2º** - O quadro de pessoal responsável pela gestão, administração, funcionamento e zelo do Museu Municipal do Cavalo e seu acervo será composto por:



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – Diretor-Técnico: funcionário público municipal que seja profissional com conhecimentos técnicos em museologia ou da temática animal, de preferência Museólogo, Médico Veterinário ou Zootecnista;

II – Administrador: funcionário público municipal responsável pela administração e funcionamento diário do Museu Municipal do Cavalo e seu acervo;

**Art. 3º -** Compete ao Diretor-Técnico do Museu Municipal do Cavalo:

I – Gerir o funcionamento regular do Museu Municipal do Cavalo e fomentar a realização de atividades culturais e esportivas;

II – Promover, pelos meios adequados, a divulgação do Museu Municipal do Cavalo como fonte de história, cultura, esporte e pesquisa;

III – Realizar campanhas permanentes de doação para o enriquecimento do acervo;

IV – Avaliar a relevância histórica de acervo recebido em doação;

V – Coordenar o cadastramento, catalogação e etiquetagem de maneira adequada de cada documento ou objeto do acervo do Museu;

VI – Sugerir e promover pesquisa histórica;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VII – Organizar exposições, promover conferências, atividades culturais, entre outros, de relevância histórico-esportiva para o Município;

VIII – Representar o Museu em atos públicos em que for solicitado ou designado;

IX – Sugerir medidas administrativas ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, sempre com fins de benefício ao Museu;

X – Opinar sobre matérias pertinentes ao Museu e relevantes em termos de organização, difusão cultural e aquisição patrimonial;

XI – Participar de cursos, capacitações e eventos relacionados à manutenção, higienização e conservação de acervo museológico;

XII – Promover estudos e concursos que resultem em documentários sobre fatos relacionados com a história do hipismo em Colina;

XIII - Cumprir zelosamente as ordens administrativas de seus superiores imediatos.

**Art. 4º** - Compete ao Administrador do Museu Municipal do Cavalo:

I – Manter o Museu aberto no horário franqueado ao público, nos termos estabelecidos neste Decreto;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – Administrar diariamente o Museu, zelando pela conservação do seu acervo, mantendo-o permanentemente exposto e em condições de higiene e conservação;

III – Colaborar com o Diretor-Técnico na gestão e demais atividades do Museu, auxiliando-o nas promoções, no zelo, na guarda e na conservação do patrimônio;

IV – Identificar o visitante, fazendo-o registrar-se em livro próprio de visitação;

V – Estar apto a informar sobre a origem e o fato histórico do acervo, a fim de que possa esclarecer o visitante;

VI – Exercer a vigilância, no sentido de impedir que o acervo seja tocado ou avariado;

VII – Participar de cursos, capacitações e eventos relacionados à manutenção, higienização e conservação de acervo museológico;

VIII – Cumprir zelosamente as ordens administrativas dos seus superiores imediatos.

**Art. 5º** - O horário de funcionamento e visitação pública do Museu Municipal do Cavalo será às terças-feiras, das 13:00 às 17:00 horas; às sextas-feiras das 8:00 às 11:00 e aos sábados das 9:00 às 12:00 horas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - Esse horário ficará sujeito a alterações, eventualmente, quando da realização de exposições, feiras, shows, competições hípcas, entre outros eventos culturais e esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Colina, nas dependências do Recinto Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, que demandem abertura extraordinária do Museu.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de outubro de 2017.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**Secretário Municipal de Governo**